



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 909 - 11 de Fevereiro de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasmacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasmacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO
R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

REPUBLICAÇÃO

REGISTRADO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 649 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Sanciona o seguinte Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS como Instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações nas áreas médicas, sanitária, hospitalares e de apoio, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, de acordo com as instâncias democráticas previstas na Legislação pertinente.

§ 1º - As ações nas áreas médicas, sanitária, hospitalares e de apoio, compreendem:

- O atendimento médico-sanitário e hospitalar integral e em Unidades Sanitárias, Consultórios, Ambulatórios, Laboratórios, Unidades de Atenção e Prestação de Serviços à Saúde;
- A Vigilância Sanitária;
- Controle e erradicação de Endemias;
- Vigilância Epidemiológica;
- A produção e distribuição de vacinas, soro, medicamentos e outros de interesse da Saúde Pública;
- Prevenção, Promoção e Segurança da Saúde do trabalhador;
- Promoção a Saúde da Mulher;
- Outras.

§ 2º - As ações previstas neste artigo, serão desenvolvidas mediante planejamento adequado, de acordo com a prioridades e estratégicas dos Planos e Programas de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, em particular os de Saúde.

§ 3º - As Unidades mencionadas no item 1, deverão ser instaladas, estruturadas e hierarquizadas de acordo com o nível de complexidade das atividades que lhe sejam cometidas.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO II

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

H2

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

ARTIGO 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
II - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso de delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, além de outras especificadas em Leis ou Decretos:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI - Substancializar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;
VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
VIII - Ordenar empréstimos e pagamentos das despesas do Fundo;
IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empréstimos, liquidação e pagamento das despesas e aos recibos dos recursos do Fundo;
III - Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;
IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
a) mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;
b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumento médico;
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 6º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, conforme disposto no Art. 3º, Inc. VII, da Constituição da República;
II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município teria direito a receber por força da Lei e de convênios no Setor;
VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

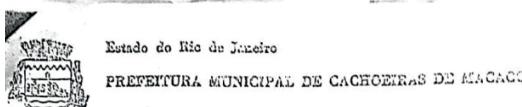
§ 1º - As receitas descritas neste Artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II - Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

http://www.bandeirasp.gov.br

Prevenção não tem idade. Vacine-se!



SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 9º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que, porventura, vier a constar;
- III - Bens móveis e imóveis que foram destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV - Bens móveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 10º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

ARTIGO 11º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará os políticas e o programa de trabalho governamentais, observando o Fisco Plurilateral e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

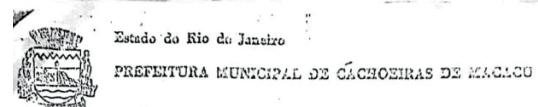
§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

ARTIGO 12º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e critérios estabelecidos na legislação pertinente.

Digitalizado com CamScanner



ARTIGO 11º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concorrente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e gerir custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VII DA INVESTIGAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

ARTIGO 13º - Immediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento da sua execução.

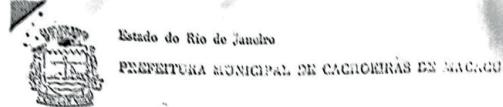
ARTIGO 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e emissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e excepcionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

ARTIGO 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direitos privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no § 1º, art. 150 da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

Digitalizado com CamScanner



VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços do Município, nos termos do artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO IV DAS ALCISTAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas do processo é através da obtenção do seu produto nas fontes descritas na alínea anterior.

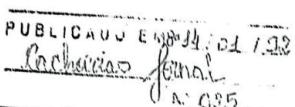
SEÇÃO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 937 de 13 de julho de 1990 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

Ricardo Pimentel
CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Digitalizado com CamScanner

HIGIENIZE AS MÃOS

ÁGUA E SABÃO



Dorso e laterais das mãos e entre os dedos



Unhas



Polegares



Punhos



Unhas



Enxugue as mãos com papel toalha e use-o para fechar a torneira

CUIDADO PARA NÃO ENCOSTAR IMEDIATAMENTE EM OUTROS LUGARES

Na falta de água e sabão por perto, utilize álcool em gel para as mãos



Secretaria de Saúde



NOVO CORONAVÍRUS COVID 19

Se você tem:



Sintomas de gripe ou resfriado com bom estado geral



Fique em casa por 14 dias para evitar a contaminação de outras pessoas

Faça repouso e siga as medidas de higiene para reduzir o risco aos seus familiares



Piora do estado geral, cansaço ou dificuldade para respirar



PROCURE UMA EMERGÊNCIA

O médico decidirá se você necessita de internação ou exame para o coronavírus

ATENÇÃO:

Bebês e crianças menores de seis anos, gestantes, mulheres que deram à luz há menos de 40 dias, maiores de 60 anos e pessoas com doenças preexistentes devem ser avaliadas por profissional de saúde caso apresentem febre e sinais e sintomas respiratórios.



Secretaria de Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

SAÚDE

PORTARIA N° 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo § 2º, do art. 40, do Decreto Municipal nº 4.117, de 08 de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.330, de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, com a exclusiva finalidade de dirigir e julgar os Requerimentos de Qualificação de Organizações Sociais e os Chamamentos Públicos para seleção dessas à formalização de Contratos de Gestão para transferência de gerenciamento, operacionalização, execução dos serviços de saúde da rede municipal, ambos no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, RJ, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.330, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Ficam nomeados como membros desta Comissão Especial de Avaliação, como Presidente, o Sr. Wellington Maia Barroso, Matrícula nº 3046; e os membros efetivos os servidores, a Sra. Giuliane Teixeira da Silva e Sousa, Matrícula nº 15965 e o Sr. Hygor Canhamaque Neves, Matrícula nº 72067.

Art. 3º - Os presentes membros exercerão suas atribuições até a conclusão dos trabalhos pertinentes aos procedimentos referidas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LEGISLATIVO

PORTARIA N°018/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-CONCEDER 30 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 20/06/2019 a 19/06/2020, aos servidores descritos abaixo:

Claudimir de Oliveira Lutterbach-Mat.643
Karla Kolimbrowskey-Mat. 641
Lincoln Viera- Mat. 650
Nathália Mendonça Busquet-Mat.648

2- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 01 de Fevereiro de 2021.

Gabinete da Presidência, 29 de Janeiro de 2020.

AILTON TELLES MACHADO
Presidente

PORTARIA N°019/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-Fica decretado PONTO FACULTATIVO, nesta Casa Legislativa, nos dias 15 e 17 de Fevereiro de 2021.

2-Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 15 de Fevereiro de 2021.

Gabinete da Presidência, 09 de Fevereiro de 2021.

AILTON TELLES MACHADO
Presidente



Campanha do Governo pela conscientização no trânsito.

Você tem o costume de beber e dirigir? Cuidado, você pode chegar ao fim primeiro, e pior, não só para você mas para outras pessoas que não têm nada a ver com a sua irresponsabilidade.

Ministério
da Saúde

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 203 - 11 de Fevereiro de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº909

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO
R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

OBS: NÃO HÁ PUBLICAÇÃO PARA ESTA EDIÇÃO

Eu estou no combate à dengue

Faça sua parte também:



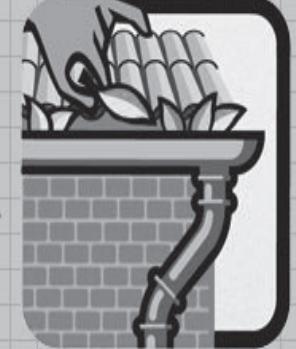
Mantenha a
caixa-d'água
fechada.



Mantenha a
lixeira fechada.



Não deixe água
acumulada sobre
a laje.



Mantenha as
calhas limpas.

